



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Maranhão**

**PORTARIA N. 16/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, apresentado pelo Procurador da República subscritor, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, I, II VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar 75/93 (estatuto do Ministério Público da União), 26 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e 4º do Código de Processo Penal Brasileiro,

**CONSIDERANDO** que, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, I, II VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar 75/93 (estatuto do Ministério Público da União) e 26 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), compete ao Ministério Público a instauração de procedimento de investigação para apurar fatos criminosos;

**CONSIDERANDO** que o art. 28 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público ofereça denúncia apenas com base em peças de informação, não sendo necessário o inquérito policial;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução N. 13, de 02 de outubro de 2006, regulando os procedimentos de investigação criminal no âmbito do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a incumbência institucional do Ministério Público no controle externo da atividade policial, nos termos do artigo 129, inciso VII da Constituição Federal e 7º da Lei Complementar 75/93;

**CONSIDERANDO** que a **NF Nº: 1.19.000.000199/2015-33** foi autuada a partir de declínio formulado no bojo do IC n. 1.19.000.000212/2013-92, em razão de suposta situação de invasão de terras da União, a partir da construção irregular de um posto de combustível (Auto Posto Dragão) às margens da BR 222, no trecho entre Vargem Grande/MA e Chapadinha/MA.;

RESOLVE **converter a Notícia de Fato Nº: 1.19.000.000199/2015-33 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**, nos termos da Resolução CNMP nº 13, de 02 de outubro de 2006, para apurar os fatos supra narrados.

Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à COORJU para registro no âmbito da PR/MA;
2. A comunicação da instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do sistema único;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Maranhão**

3. O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/MA (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria;

**4. Que seja juntado aos autos cópia do manual de procedimentos mencionado no ofício de fl. 11, bem como oficiado novamente ao DNIT para que informe quando se dará a vistoria informada (mandar cópia do ofício), devendo, na oportunidade, encaminhar o respectivo cronograma;**

5. A juntada desta Portaria e dos respectivos ofícios expedidos e recebidos.

6. Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

7. Voltem, com resposta, os autos conclusos, para deliberações.

São Luís, 18 de março de 2015.

**GALTIÊNIO DA CRUZ PAULINO**  
Procurador da República